

RESOLUÇÃO N. TC-263/2024

Altera o art. 109 da Resolução N. TC-06/2001 (Regimento Interno), e traz nova disposição.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 61 c/c art. 83 da Constituição Estadual, pelo art. 4º da [Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), bem como pelos arts. 2º, 187, inciso III, alínea “a”, e 253, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno, instituído pela [Resolução N. TC-06/2001](#);

considerando o disposto no § 3º do art. 70 da [Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#);

RESOLVE:

Art. 1º O art. 109 da [Resolução N. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109.

.....
III – não atendimento, no prazo fixado, à diligência do Tribunal, no valor compreendido entre dez por cento e sessenta por cento do montante referido no *caput* deste artigo;

.....
VI – reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal, no valor compreendido entre trinta por cento e cem por cento do montante referido no *caput* deste artigo;

.....
VIII – descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), no valor compreendido entre cinquenta por cento e cem por cento do montante referido no *caput* deste artigo;

IX – prática de ato atentatório à dignidade do controle externo, no valor compreendido entre cinquenta por cento e cem por cento do montante referido no *caput* deste artigo, consideradas as seguintes hipóteses:

.....” (NR)

Art. 2º O art. 109 da [Resolução N. TC-06/2001](#), de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 109.

.....

§ 3º A multa aplicada com fundamento nos incisos III, IV, V, VI, VII ou IX, alínea “d”, prescinde de prévia audiência dos responsáveis, desde que a possibilidade de sua aplicação conste da comunicação do despacho ou da decisão descumprida ou do ofício de apresentação da equipe de fiscalização.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 02 de agosto de 2024.

Herneus João De Nadal – PRESIDENTE

Wilson Rogério Wan-Dall - Relator

José Nei Alberton Ascari

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Luiz Roberto Herbst

Luiz Eduardo Cherem

Aderson Flores

FUI PRESENTE: Diogo Roberto Ringenberg - PROCURADOR-GERAL DO MPJTC/SC

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 13.8.2024, decorrente do Processo @PNO 24/00494465.